



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 24 • São Paulo, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 15.690,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

(Projeto de lei nº 922/13, da Deputada Leci Brandão - PC do B)

Declara o samba patrimônio cultural imaterial do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado o samba patrimônio cultural imaterial do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 2015

GERALDO ALCKMIN
Marcelo Mattos Araújo
Secretário da Cultura
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de fevereiro de 2015.

Decretos

DECRETO Nº 61.111,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Institui, sob a coordenação da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, o Comitê de Crise Hídrica no âmbito da Região Metropolitana de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista dos baixos índices de precipitação pluviométrica no âmbito da Região Metropolitana de São Paulo,

Decreta:
Artigo 1º - Fica instituído, sob a coordenação da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, o Comitê de Crise Hídrica no âmbito da Região Metropolitana de São Paulo, tendo por objetivo precípuo o intercâmbio de informações e o planejamento de ações conjuntas em face do correlato fenômeno climático que atinge parte do território estadual.

Artigo 2º - O Comitê de Crise Hídrica instituído por este decreto contará com os seguintes membros:

I - pelo Governo do Estado de São Paulo:
a) Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos, que o coordenará;

b) Secretário-Chefe da Casa Civil
c) Secretário da Saúde;
d) Secretário da Segurança Pública;
e) Secretário do Meio Ambiente;
f) Secretário de Agricultura e Abastecimento;
g) Secretário de Energia;
h) Coordenador Estadual da Defesa Civil;
II - mediante convite:

a) Prefeito do Município de São Paulo;
b) Prefeito do Município de Campinas;
c) Presidentes do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê, do CIMBAJU - Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri, do CIOESTE - Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo e do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo.

§ 1º - O comitê a que alude o "caput" deste artigo poderá contar ainda, mediante convite, com representantes de entidades de classe, da sociedade civil ou da Administração Pública, dentre as quais:

1. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;
2. Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo;
3. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo;
4. Instituto Akatu;
5. IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor;
6. Instituto de Engenharia de São Paulo;
7. Fundação SOS Mata Atlântica;
8. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
9. Universidade de São Paulo - USP, Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

§ 2º - O funcionamento do comitê de que trata este decreto contará com apoio administrativo da Casa Civil.

Artigo 3º - O Comitê de Crise instituído por este decreto executará prioritariamente, entre as ações destinadas a atender à finalidade a que alude o artigo 1º, as adiante relacionadas:

I - fornecer aos Prefeitos da Região Metropolitana de São Paulo e aos respectivos usuários informações alusivas:

a) ao estado dos sistemas hídricos e à severidade da crise que os atinge;

b) às decisões a serem implementadas por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado, restritivas do abastecimento de água potável, de modo a proporcionar tempo hábil para adoção de medidas adaptativas pertinentes;

II - examinar e debater, junto aos Prefeitos referidos no inciso I deste artigo, a necessidade de implementar, mediante lei local, restrições ao uso de água potável para fins estranhos ao consumo humano e à dessedentação animal;

III - examinar e submeter a discussão planos de contingência;
IV - obter, junto aos Prefeitos a que alude o inciso I deste artigo, informações necessárias à atualização e/ou modificação de planos de contingência;

V - planejar ações conjuntas para a comunicação à população de medidas e riscos concernentes à restrição do abastecimento de água potável.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Benedito Pinto Ferreira Braga Junior
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
David Everson Uip
Secretário da Saúde
Alexandre de Moraes
Secretário da Segurança Pública
Patricia Faga Iglesias Lemos
Secretária do Meio Ambiente
Arnaldo Calil Pereira Jardim
Secretário de Agricultura e Abastecimento
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Energia
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de fevereiro de 2015.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 61.112,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre afastamento ao exterior de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - O afastamento de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado ao exterior, para participar de missão ou estudo de interesse do serviço público ou em congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos, só será autorizado quando formalizado em processo e em conformidade com o disposto neste decreto.

Artigo 2º - O pedido para autorização de afastamento de que trata o artigo 1º deste decreto deverá ser dirigido à Secretaria de Governo e conter indicação pormenorizada da missão, estudo ou evento determinante da viagem, bem como as respectivas datas de início e de término, incluindo o trânsito.

Artigo 3º - São requisitos para a autorização do afastamento:

I - que os objetivos da missão, do estudo, do congresso ou do certame sejam de relevante interesse para o órgão ou entidade em que o interessado esteja classificado;

II - que sejam juntados aos autos:

a) Plano de Trabalho da viagem de forma detalhada demonstrando as atividades que serão cumpridas em cada dia da estada no exterior, quais os objetivos a serem atingidos, indicando os trabalhos a serem apresentados ou estudos a serem desenvolvidos, os locais de apresentação, reuniões programadas, e demais elementos que justifiquem a concessão do afastamento;
b) o impresso oficial da entidade promotora do evento;
c) declaração do superior imediato de que a viagem não prejudicará o bom andamento do serviço e que as atribuições do cargo ou função-atividade exercido pelo servidor interessado sejam diretamente relacionadas com o objetivo da viagem;

III - que o afastamento para congressos ou certames culturais, técnicos ou científicos, seja restrito a um número mínimo de servidores que, no retorno, deverão compartilhar dos conhecimentos adquiridos em seu ambiente de trabalho;

IV - que sobre o afastamento deverá se manifestar conclusivamente o Titular da Pasta ou Dirigente da autarquia, inclusive quanto ao mérito, dando andamento somente àqueles de extremo interesse para o serviço público.

Parágrafo único - Na instrução do pedido de afastamento se observará a ausência de qualquer requisito de que trata este artigo, o processo será restituído de pronto.

Artigo 4º - O servidor beneficiado fica obrigado, dentro de 30 (trinta) dias a partir do término do afastamento:

I - a comprovar sua participação no congresso ou certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promotora;

II - a apresentar relatório circunstanciado dos trabalhos ou atividades desenvolvidos, compatível com o Plano de Trabalho de que trata a alínea "a" do inciso II do artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará descontos nos vencimentos ou salários correspondentes aos dias de afastamento, que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 5º - Não serão apreciados os processos que não sejam submetidos ao Secretário de Governo com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do embarque.

Parágrafo único - Os pedidos de afastamento que não atenderem ao disposto no "caput" deste artigo não serão, posteriormente, considerados autorizados.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Calil Pereira Jardim
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Márcio Luiz França Gomes
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcelo Mattos Araújo
Secretário da Cultura

Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Benedito Pinto Ferreira Braga Junior
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
Secretário da Fazenda
Nelson Luiz Baeta Neves Filho
Secretário da Habitação
Antonio Duarte Nogueira Junior
Secretário de Logística e Transportes
Aloísio de Toledo César
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Patricia Faga Iglesias Lemos
Secretária do Meio Ambiente
Antonio Floriano Pereira Pesaro
Secretário de Desenvolvimento Social
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
David Everson Uip
Secretário da Saúde
Alexandre de Moraes
Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Clodoaldo Pelissioni
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Eufrozino Pereira da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho
Jean Madeira da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Energia
Roberto Alves de Lucena
Secretário de Turismo
Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de fevereiro de 2015.

DECRETO Nº 61.113,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.646, de 23 de dezembro de 2014, em conformidade com o Decreto nº 61.035, de 1º de janeiro de 2015,

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 437.200.173,00 (Quatrocentos e trinta e sete milhões, duzentos mil, cento e setenta e três reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 9º, § 2º, item 1, da Lei nº 15.646, de 23 de dezembro de 2014, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 61.061, de 16 de janeiro de 2015, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
Secretário da Fazenda
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de fevereiro de 2015.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FR	GD	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO		
51001	SECRETARIA DE GOVERNO		
3 1 90 01	POSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1	16.998.643,00
3 1 90 07	CONTRIB. A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA	1	142.011,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL	1	78.831.199,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	5.505.514,00
3 1 90 49	AUXILIO-TRANSPORTE	1	119.944,00
3 1 90 94	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1	1.235.731,00
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	28.619.631,00
3 3 90 08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1	72.000,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1	840.526,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1	4.817.403,00
3 3 90 31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICA	1	8.500,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	3.034.306,00
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	25.000,00
3 3 90 36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS		

3 3 90 37	-PESSOA FÍSICA	1	109.540,00
	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS- P. JURIDICA	1	4.928.021,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS	1	57.195.677,00
	- P. JURIDICA		
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1	6.517.779,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1	3.345.171,00
3 3 90 96	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	1	5.838.963,00
3 3 91 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1	204.924,00
	- P. JURIDICA		
3 1 90 01	T O T A L	1	218.390.483,00
	APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	2	688.432,00
	T O T A L	2	688.432,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	3	105.375,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS	3	114.155,00
	- P. JURIDICA		
3 3 90 39	T O T A L	3	219.530,00
	OUTROS SERV. DE TERCEIROS	5	10,00
	- P. JURIDICA		
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES	5	20,00
	T O T A L	5	30,00
	T O T A L G E R A L		219.298.475,00
04.122.2823.5944	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
	SUPORTE ÀS AÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL	1 3	530.752,00
04.122.2825.5344	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E INFRAES		
	187.335.004,00		
	1 1114.454.030,00		
	1 3 72.661.444,00		
	3 3 219.530,00		
04.122.2825.5983	GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO		
	1 3 300.000,00		
04.122.2825.5993	DIVULG.PRESERV. EST.ACERVO ARTÍSTICO-C		
	1 1.446.996,00		
	1 3 1.446.996,00		
04.124.2823.6128	CONTROLE DO EXERCÍCIO E DO DESEMPENHO		
	1 3 320.600,00		
04.124.2823.6129	PROMOÇÃO DA TRANSP. E INSTRUMENTOS DE D		
	1 3 1.000,00		
04.126.2823.6127	AUDITORIA ELETRÔNICA		
	1 3 1.800,00		
09.273.0102.5662	COMPLEMENTAÇÃO APOSENTADORIAS PENSÕES-		
	8.740.904,00		
	1 1 8.431.567,00		
	2 1 309.337,00		
09.273.0102.5663	COMPLEMENTAÇÃO APOSENTADORIAS PENSÕES-		
	8.946.171,00		
	1 1 8.567.076,00		
	2 1 379.095,00		
13.391.2824.5723	PROMOÇÃO DA GESTÃO DOCUMENTAL NOS MUNI		
	128.519,00		
	1 3 128.519,00		
13.391.2824.5724	GESTÃO DOCUMENTAL E ACESSO ÀS INFORMAÇ		
	5.435.038,00		
	1 3 5.435.038,00		
13.391.2824.5725	MEMÓRIA PAULISTA: PRESERV. DIFUSÃO DOCU		
	6.111.691,00		
	1 3 6.111.661,00		
	5 3 10,00		
	5 4 20,00		
	T O T A L		219.298.475,00
51002	CASA CIVIL		
3 1 90 07	CONTRIB. A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA	1	20.506,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL	1	12.517.967,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	1.817.575,00
3 1 90 49	AUXILIO-TRANSPORTE	1	7.457,00
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	4.278.292,00
3 3 90 08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1	8.000,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1	338.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1	150.700,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	835.951,00
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	23.199.141,00
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS- P. JURIDICA	1	125.925,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS	1	160.333.524,00
	- P. JURIDICA		
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1	1.105.190,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1	76.008,00
3 3 90 96	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	1	6.083.442,00
3 3 91 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1	4.000,00
	- P. JURIDICA		
4 4 90 42	AUXÍLIOS	1	7.000.020,00
	T O T A L	1	217.901.698,00
04.122.2825.5344	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E INFRAES		
	62.677.283,00		
	1 1 18.641.797,00		
	1 3 44.035.486,00		
04.122.4804.6084	GESTÃO ADMINISTRATIVA		
	4.438.804,00		
	1 3 4.438.804,00		
04.127.4802.2482	PROJETOS DO FUNDOVALE		
	3.500.010,00		
	1 4 3.500.010,00		
04.127.4802.2512	PROJ. FUNDO DES. REGIÃO METROP. SOROCA		
	3.500.010,00		
	1 4 3.500.010,00		
04.127.4804.6083	ESTRATÉGIAS DESENV. SUSTENTÁVEL MACROM		
	1.123.591,00		
	1 3 1.123.591,00		
24.131.2826.5359	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		
	142.662.000,00		
	1 3 142.662.000,00		